

PONTE NOVA	EDILENE APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	5307863	1	PEB	III	N	III	O	01/01/18	PROMOÇÃO
PONTE NOVA	MADALENA SALAZAR DE SANTANA	8775207	1	ATB	V	H	V	I	01/01/18	PROMOÇÃO
PONTE NOVA	NEUSA MARIA ALVES MONTEIRO	2539641	3	PEB	III	N	III	O	01/01/18	PROMOÇÃO
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	LEO REVELINI NAVES	7630015	2	PEB	III	I	III	J	01/01/18	PROMOÇÃO
TEOFILO OTONI	CLAUDIONOR ALMEIDA JUNIOR	6337737	1	PEB	I	J	I	L	21/02/18	INCORREÇÃO NO GRAU
TEOFILO OTONI	MARIA ALVES AMARAL NASCIMENTO	8064362	1	ATB	III	I	III	J	01/01/18	PROMOÇÃO
UBERABA	MIRAI OLIVEIRA DE QUEIROZ	3008109	2	PEB	III	N	III	O	01/01/18	PROMOÇÃO

Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

08 1343747 - 1

RESOLUÇÃO SEENº 4.304 DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
Reestrutura o Comitê de Gestão de Riscos, Vulnerabilidades e Integridade (CRVI) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais SEEMG.

ASECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPPI), a Resolução SEE nº 3.740, de 24 de abril de 2018, e a Resolução SEE nº 4.065, de 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Resolução, o Comitê de Gestão de Riscos, Vulnerabilidades e Integridade (CRVI) instituído pela Resolução SEE nº 4.065, de 27 de dezembro de 2018, passando a denominar-se Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC).

§ 1º - O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles tem como finalidade atuar na estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normas, visando a operacionalização e acompanhamento da governança corporativa, à promoção da ética, à implantação do Plano de Integridade, à gestão de riscos, à gestão de informações estratégicas e ao controle interno da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

§ 2º - Para fins desta Resolução considera-se:

I - que a denominação Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles equivale-se às expressões "Comitê GIRC" ou "Comitê de Integridade" ou "CGIRC";

II - plano de integridade: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

III - gerenciamento de riscos: processo que possibilita aos administradores tratar com eficácia as incertezas, os riscos e as oportunidades a elas associadas, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor, bem como contribui para assegurar a comunicação eficaz e o cumprimento de leis e regulamentos, para fins de evitar danos à reputação da organização e suas consequências.

IV - transparência pública: ampla divulgação de dados e informações à sociedade, de forma clara, acessível e compreensível a respeito de programas, ações, projetos e atividades realizados pela administração pública do poder executivo.

Art. 2º - Os objetivos do Comitê de Integridade são:

I - tutelar a implementação efetiva do Plano de Integridade da Educação Pública (PIEP) da SEEMG;

II - desenvolver a gestão de riscos, identificando fraquezas, ameaças, fortalezas e oportunidades a fim de tratar os riscos de forma eficaz e impactar nas melhorias dos processos de trabalho;

III - monitorar as práticas de governança, integridade, riscos e controles internos, estabelecendo uma base confiável para elaboração de planejamentos e tomadas de decisões;

IV - promover ações que incentivem à transparência pública, à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental;

V - propor diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento da comunicação, para melhoria do clima organizacional, sem prejuízo das normas já expedidas;

VI - zelar pelo bom funcionamento das instâncias colegiadas e demais iniciativas da governança, bem como pelos princípios de gestão democrática e participação da comunidade escolar, em articulação com os setores responsáveis na SEEMG;

VII - zelar pela garantia de aderência às normas e aos padrões de integridade, com vistas à melhoria da prevenção de perdas e da gestão de incidentes;

VIII - contribuir para capacitação dos agentes públicos sobre as boas práticas de governança, integridade, riscos e controles;

IX - assegurar o desenvolvimento da cultura de observância às leis, às normas, aos requisitos legais, aos regulamentos pertinentes, e em especial ao Código de Conduta Ética do Servidor, em articulação com a Comissão de Ética, a fim de estimular o comportamento íntegro dos agentes e gestores públicos da SEEMG;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão, para atingir os objetivos e metas organizacionais.

Art. 3º - São competências do Comitê de Integridade:

I - gerenciar e supervisionar a execução das ações em programa piloto e na sua totalidade, reportando a autoridade máxima quanto ao andamento de suas ações;

II - realizar atividades de identificação, tratamento e monitoramento dos riscos e das vulnerabilidades que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;

III - planejar e executar campanhas, programas ou projetos que visam nortear a conduta ética e íntegra dos servidores no tratamento aos alunos, familiares e colegas de trabalho;

IV - fornecer relatórios gerenciais eficientes para o suporte das atividades rotineiras e correta tomada de decisões sobre os riscos e vulnerabilidades;

V - propor entendimentos, metodologias e procedimentos para operacionalização e acompanhamento da governança e controle interno das vulnerabilidades e de mitigação de riscos, em articulação com a Assessoria Estratégica;

VI - promover ações contínuas de formação, capacitação e sensibilização do corpo funcional da SEEMG, responsáveis pela gestão da governança, integridade, riscos e das unidades de controle interno;

VII - realizar o monitoramento da transparência, da prestação de contas e do funcionamento das instâncias colegiadas na SEEMG;

VIII - propor a institucionalização do Mapa de Indicadores Educacionais para controle das vulnerabilidades educacionais, fortalecendo a governança, a gestão de riscos e os controles internos, buscando harmonizar com o alcance dos objetivos da SEEMG;

IX - atuar conjuntamente com a Comissão de Ética na elaboração de Códigos de Ética para segmentos específicos dos servidores da SEEMG;

X - revisar e avaliar a eficácia das ferramentas de controle e propor medidas para prevenção aos desvios, às fraudes e aos atos lesivos ao patrimônio público, em articulação com a Controladoria Setorial.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º - O Comitê de Integridade é uma unidade de assessoramento, de natureza executiva e de caráter permanente, vinculado diretamente à autoridade máxima da SEEMG.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Comitê de Integridade é composta pelas seguintes instâncias:

I - Gerencial: Conselho Gestor;

II - Administrativa: Secretaria Executiva;

III - Técnica: Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Comitê de Integridade é constituído pelos representantes das seguintes unidades administrativas:

I - o servidor responsável pela Assessoria Estratégica, que atuará como Presidente, e 01 (um) membro suplente por ele designado;

II - 01 (um) membro representante da Secretaria Adjunta, que atuará como vice-Presidente, e 01 (um) membro suplente por ele designado;

III - o servidor responsável pela Assessoria de Comunicação Social, e 01 (um) membro suplente por ele designado;

IV - 02 (dois) membros designados pelo Chefe de Gabinete, sendo um deles o Presidente da Comissão de Ética;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a Subsecretaria da Administração;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a Subsecretaria de Articulação Educacional;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a Subsecretaria de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os servidores das unidades administrativas a que se referem os incisos de I a IV possuem assentos permanentes como Conselheiros, enquanto no exercício de suas funções, e os demais servidores possuem mandatos temporários, cuja vigência será definida em regulamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º - Para suas entregas, o Comitê deverá fundamentar suas ações em diagnósticos realizados pelas áreas responsáveis pelas informações educacionais, bem como em informações disponibilizadas pelas Assessorias vinculadas ao Gabinete e demais unidades administrativas da SEEMG.

§ 1º - Na ausência de dados e informações adequados, acerca dos processos de trabalhos gerenciados pelas unidades administrativas e escolares, o Comitê poderá atuar estrategicamente no levantamento desses dados e informações.

§ 2º - O Comitê de Integridade deverá produzir e compartilhar, tempestivamente, relatórios trimestrais sobre o andamento e resultados da implementação do Plano de Integridade da SEEMG, que deverão ser submetidos à autoridade máxima do órgão.

§ 3º - Poderá ser solicitada a cooperação técnica de novos servidores ou outros agentes públicos, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 4º - Os servidores com atribuições nas ações desenvolvidas pelo Comitê poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para a execução dessas ações, mediante acordo com as chefias imediatas.

§ 5º - As normas de funcionamento do Comitê de Integridade, as atribuições, competências e responsabilidades serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 7º - Os membros do Conselho Gestor atuarão como Conselheiros para um foro específico de discussões, debates e decisões acerca do gerenciamento das ações inerentes à governança, à gestão de riscos, às vulnerabilidades, à ética e à integridade na SEEMG.

§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor é presença obrigatória nas reuniões, e o quórum mínimo de presença para tomadas de decisões nas reuniões do Conselho Gestor é de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros.

§ 2º - Na ocorrência de afastamento de um dos membros do Conselho Gestor ou das Comissões ou grupos de trabalhos, o gestor da unidade administrativa representada deverá designar um substituto para fins de não trazer prejuízos ao andamento dos trabalhos.

§ 3º - Poderá participar das reuniões do Conselho Gestor, servidores ou técnicos convidados, em situações específicas, sem que necessariamente sejam membros ou tenham direito a voto, mas com direito a voz.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva dará suporte administrativo e técnico à atuação do Conselho Gestor, das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor, na função de Secretário Executivo, com dedicação exclusiva, cujas atribuições são de coordenar as ações administrativas/técnicas e dar suporte à execução do planejamento aprovado pelo Conselho Gestor.

Seção III

Das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos

Art. 9º - As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalhos (GT) podem ser criados com a natureza permanente ou temporária, com a finalidade de auxiliar o Comitê de Integridade na implementação do Plano de Integridade e no gerenciamento dos riscos e vulnerabilidades dos processos de trabalho.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas e os GT serão compostos por servidores das unidades administrativas, alvos das ações de gestão de riscos e integridade, bem como por conselheiros, quando designados.

Art. 10 - Compõem a estrutura organizacional do Comitê de Integridade 2 (duas) Comissões Técnicas Permanentes identificadas da seguinte forma:

I - Comissão Permanente de Gestão de Riscos, criada com a finalidade de realizar estudos, elaborar pareceres, planos e programas a fim de implantar e implementar a gestão de riscos, bem como executar ações estratégicas definidas em plano de ação.

II - Comissão Permanente de Integridade, criada com a finalidade de atuar no planejamento, na implantação e na implementação das ações definidas no Plano de Integridade da SEEMG.

§ 1º - Poderão ser instituídas outras comissões ou GT por decisão da maioria dos membros do Conselho Gestor e mediante publicação formal de ato administrativo pela Presidência do Conselho Gestor.

§ 2º - Os membros das Comissões ou GT serão ouvidos obrigatoriamente para fundamentar deliberações do Conselho Gestor nos assuntos que envolvam a sua atuação, ressalvadas as hipóteses de urgência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Gabinete da SEEMG fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a infraestrutura, autoridade, eficiência e eficácia do Comitê de Integridade, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

§ 1º - Cabe ao Comitê de Integridade, mediante apoio expresso do Gabinete, realizar a articulação entre as unidades administrativas para a execução das ações de sua competência.

§ 2º - Nas ações que demandem cooperação, poderão ser solicitados apoio técnico e fornecimento de informações a qualquer área da SEEMG.

Art. 12 - As normas estabelecidas nesta Resolução não são aplicáveis às instituições vinculadas à SEEMG estabelecidas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019.

Art. 13 - Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação dos produtos resultantes da atuação do Comitê de Integridade, como metodologias, normativos, procedimentos e ações de sensibilização e formação, quando demandada pelo Conselho Gestor.

Art. 14 - A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da autoridade máxima da SEEMG, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos de trabalho das unidades administrativas e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos gestores e servidores das unidades administrativas e escolares, a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

em Belo Horizonte, aos 07 de abril de 2020.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

08 1343839 - 1

RESOLUÇÃO SEENº 4.305 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para compor o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG).

ASECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPPI) e da Resolução SEE nº 4.304, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), de que trata o art. 5º da Resolução SEE nº 4.304 de 07 de abril de 2020, os servidores abaixo relacionados, que atuarão como membros titulares e suplentes, representando as respectivas unidades administrativas:

a) Gustavo Oliveira Braga de Souza, MaSP 752.795-5 – Assessoria Estratégica – Presidente;

b) Patrícia Cerqueira Vieira, MaSP 753.138-7 – Assessoria Estratégica – Suplente;

c) Stefania Mendes Pereira, MaSP 753.117-1 – Secretária adjunta – Titular;

d) Margaret Aparecida Prudente, MaSP 1.320.298-1 – Secretária adjunta – Suplente;

e) Ana Luiza Faria de Souza, MaSP 1.301.199-4 – Assessoria de Comunicação Social – Titular;

f) Melissa Costa Alcântara Moraes, MaSP 753.127-0 – Assessoria de Comunicação Social – Suplente;

g) Regina Maria Arentes Jerônimo, MaSP 442.206-9 – Comissão de Ética – Titular;

h) Ulida Coleta Lança Monteiro, MaSP 485.531-8 – Chefia de Gabinete – Titular;

i) Giziane Gleyce de Caires Rangel, MaSP 1.399.314-2 – Subsecretaria de Administração – Titular;

j) Lucas Salles de Amorim Pereira, MaSP 752.814-4 – Subsecretaria de Administração – Suplente;

k) Ivonice Maria da Rocha, MaSP 992.551-2 – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica – Titular;

l) Nadia Aparecida Fernandes, MaSP 1.326.886-7 – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica – Suplente;

m) Clayton Cássio da Silva, MaSP 956.852-8 – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos – Titular;

n) Gustavo Lopes Pedrosa, MaSP 753.211-2 – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos – Suplente;

o) Daniela Serafim Ferraz Nunes, MaSP 547.246-9 – Subsecretaria de Articulação Educacional – Titular;

p) Rivânia Gervásio Oliveira Camargos, MaSP 1.392.879-1 – Subsecretaria de Articulação Educacional – Suplente;

q) Luzia Martins Carvalho, MaSP 1.483.928-6 – Subsecretaria de Educação Superior – Titular;

r) Karina Alves, MaSP 1.483.928-6 – Subsecretaria de Educação Superior – Suplente.

Parágrafo Único. A posse dos membros designados ocorrerá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Fica designada a servidora Ulida Coleta Lança Monteiro, MaSP 485.531-8, para o exercício da função de Secretária Executiva, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução SEE nº 4.304 de 07 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

em Belo Horizonte, aos 07 de abril de 2020.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

08 1343840 - 1

## Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS  
PORTARIA nº 423/2020

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 09 de março de 2020, do artigo 69 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas as atividades das escolas municipais, abaixo relacionadas, em Pedra Azul:

Escola	Endereço	Ato Autorizativo	Data de Encerramento
E.M. Clemente Rodrigues de Souza	Fazenda Aniz	Lei n.º 944, de 22/03/1988	02/02/2014
E.M. Rui Barbosa	Fazenda Boa Vista	Portaria SEE n.º 34, de 23/04/1982	31/12/2012
E.M. Docleociano Faria	Fazenda Mocambo	Portaria SEE n.º 34, de 23/04/1982	02/02/2011
E.M. Filomena Lacerda	Fazenda Palmital	Portaria SEE n.º 34, de 23/04/1982	31/12/1999
E.M. Ildena Antunes dos Anjos	Fazenda Paraíso	Lei n.º 967, de 21/02/1989	02/02/1995
E.M. Dr. Antônio Faria	Fazenda Brejo	Portaria SEE n.º 34, de 23/04/1982	02/02/2000
E.M. Murilo Chaves Bittencourt	Fazenda Lajedinho	Lei n.º 969, de 22/05/1989	02/01/2000
E.M. Professor Epaminondas Barbosa	Fazenda Lagoa	Lei n.º 997, de 09/03/1990	01/08/2013
E.M. Dr. Álvaro Neves	Fazenda Floresta	Portaria SEE n.º 34, de 23/04/1982	02/02/1999
E.M. Eliezer Ferreira Lacerda	Fazenda Nova Lua	Lei n.º 908, de 19/06/1986	02/02/2000
E.M. João Figueiredo	Fazenda Água Branca	Portaria SEE n.º 34, de 23/04/1982	30/08/2001
E.M. Manoel José das Neves	Fazenda Baixa Funda	Lei n.º 851, de 30/11/1983	02/02/1998
E.M. Júlio César de Lucena	Fazenda Casa Branca	Lei n.º 885, de 10/07/1985	02/02/2006
E.M. Antônio Carlos Figueiredo	Fazenda Palmira	Lei n.º 739, de 29/11/1976	02/01/2002

Ficam revogados os atos de autorização concedidos aos estabelecimentos.

SRE – Almenara

PORTARIA nº 424/2020

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 09 de março de 2020, do parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizado, a partir do início do ano letivo de 2020, o funcionamento de 02 (duas) turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Bairro Rural do Jardim, s/nº, vinculadas à Escola Municipal Monsenhor Fausto de Vasconcelos Craveiro, em Jesuânia.

SRE – Caxambu

PORTARIA nº 425/2020

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 09 de março de 2020, do parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizado, a partir do início do ano letivo de 2020, o funcionamento de 02 (duas) turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Povoado de Coeais das Estrelas, vinculadas à Escola Municipal José Cassimiro de Sá, em Antônio Dias.

SRE – Coronel Fabriciano

PORTARIA nº 426/2020

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 09 de março de 2020, dos artigos 47 e 51 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 02 de abril de 2019, a mudança da Escola Municipal de São José do Arrudas, de Ensino Fundamental (anos iniciais), da MG 10, Km 196, em Alvorada de Minas para o Povoado da Rocinha, no mesmo município e ainda, fica autorizada a mudança de denominação da Escola Municipal de São José do Arrudas, de Ensino Fundamental (anos iniciais) para Escola Municipal José Teixeira Pimenta, de Ensino Fundamental (anos iniciais).

SRE – Diamantina

PORTARIA nº 427/2020

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 09 de março de 2020, fica divulgada a mudança da entrada do prédio do Colégio Noeme Campos, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Av. Saramenha, 1530, B. Guarani, em Belo Horizonte para a R. Furquim Werneck, 94, B. Guarani, no mesmo município.

SRE – Metropolitana C

PORTARIA nº 428/2020

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 09 de março de 2020, do artigo 50 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica divulgada, a partir de 02 de novembro de 2018, a mudança de prédio da entidade Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria - Província Brasileira CISACOM, da R. Monte Alegre, 162, B. Serra, em Belo Horizonte para a R. Cananea, 387, B. Caçara, no mesmo município, mantenedora do Colégio Berlaar Sagrado Coração de Jesus, em Araguari, Colégio Berlaar Imaculada Conceição, em Montes Claros, Colégio Berlaar Sagrado Coração de Maria, em Pará de Minas e Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, em Patroc